



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº 001/2017

Modalidade: Contratação Direta- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

À vista dos elementos contidos no presente procedimento, devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no artigo 25 inciso li da Lei Federal 8.666/93; CONSIDERANDO que o PARECER DA CPL, atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO referente ao PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO sob o nº 001/2017.

Autorizo em consequência a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pelo solicitante, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, para Desenvolver Atividades no Âmbito da Gestão Administrativa Jurídica dos atos do contratante, pelo Período de 12 (Doze) Meses

Favorecido: REGINALDO DA MOTTA CORREA DE MELO JUNIOR, CPF: 585.451.072-34 OAB Nº 10.769/PA, residente e domiciliado a Avenida Nazaré, nº 532, Bairro de Nazaré, CEP 66.040-143

Valor Total: R\$ 117.600,00 (Cento e dezessete mil e seiscentos reais) divididos em 12 parcelas de R\$ 9.800,00 (nove Mil e oitocentos Reais).

Fundamento Legal: Artigo 25 Inciso li da Lei nº 8.666/93. Justificativa Anexa nos autos do procedimento de inexigibilidade de licitação nº 002/2017. As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento anual vigente e identificada através da seguinte classificação Dotação orçamentária:

Exercício 2017-01.031.0001.2-044 – Gestão da Câmara Municipal de Mocajuba,

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00-00 - Serviços de Consultoria.



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Gabinete do Presidente do CMM, 05 de Janeiro de 2017.

ESTÉLIO MARÇAL GUIMARÃES

PRESIDENTE